



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR
Ciências Sociais e Humanas

O Pilar 3 de Basileia II e o tratamento do risco de crédito dos bancos portugueses

Raquel Silva Lopes

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre em
Economia
(2º ciclo de estudos)

Orientador: Prof. Doutor José Alberto Fuinhas

Covilhã, Outubro de 2011

Resumo

O Acordo de Basileia II, celebrado em 2004, marca um ponto de viragem quer no que se refere à gestão dos riscos inerentes às instituições financeiras, bem como no que concerne à relação a manter entre estas e os respectivos supervisores. O Acordo configura-se através de três Pilares: Pilar I, requisitos mínimos de capital, Pilar II, Processo de Supervisão e Pilar III, Disciplina de Mercado.

Este trabalho tem um duplo objectivo: aprofundar a análise teórica do 3º Pilar (especialmente no que se refere ao tratamento do risco de crédito) e investigar o grau de preparação e implementação das instituições financeiras face o desafio imposto pelo 2º Acordo de Capital no que diz respeito ao Pilar III. Para tal, utilizámos uma amostra de entidades financeiras portuguesas e procedemos ao estudo da informação divulgada nos seus Relatórios e Contas entre o período de 2005 a 2010.

Como conclusão, verifica-se uma evolução exponencial das informações divulgadas com base no Pilar III a partir de 2008, um ano após a publicação do Aviso do Banco de Portugal. Apesar das divergências entre supervisores e entidades financeiras, constatamos que os bancos portugueses em 2010 estão a realizar as divulgações gerais de risco de crédito exigidas pelo Acordo de Basileia II.

Palavras-chave

Basileia II, Disciplina de Mercado, Pilar III, Risco de crédito.

Abstract

The Basel II Accord, signed in 2004, marks a turning point both in respect to risks management of financial institutions, as well as to the relationship between them and their respective supervisors. The Agreement set up by three Pillars: Pillar I, Minimum Capital Requirements, Pillar II, Supervisory Process and Pillar III, Market Discipline.

This work has a twofold purpose: to deepen the theoretical analysis of the 3rd Pillar (in particular as regards the treatment of credit risk) and to investigate the extent of preparation and implementation of financial institutions face the challenge imposed by the 2nd Capital Accord in respect of Pillar III. To this end, we used a sample of Portuguese financial institutions and proceed to the study of information disclosed in their annual reports and accounts from the period 2005 to 2010.

In conclusion, there is an exponential evolution of the information disclosed based on Pillar III from 2008, one year after the publication Banco de Portugal's note. Despite the differences between supervisors and financial institutions, we found that Portuguese banks in 2010 are performing the general disclosures of credit risk required by Basel II.

Keywords

Basel II, Market Regulation, Pillar III, Credit risk.

Índice

Introdução	1
1. Revisão da Literatura	2
2. Amostra e período de análise	6
3. Resultados	7
Conclusão	13
Bibliografia	14

Lista de Figuras

- Figura 1.1 - Divulgações Qualitativas - Ano 2005
- Figura 1.2 - Divulgações Qualitativas - Ano 2010
- Figura 1.3 - Definição de exposição em mora (evolução temporal)
- Figura 1.4 - Descrição de métodos para dotação de provisões (evolução temporal)
- Figura 1.5 - Política de gestão de risco de crédito (evolução temporal)
- Figura 1.6 - Divulgações Quantitativas - Ano 2005
- Figura 1.7 - Divulgações Quantitativas - Ano 2010
- Figura 1.8 - Distribuição por tipo de exposição creditícia (evolução temporal)
- Figura 1.9 - Distribuição geográfica das exposições (evolução temporal)
- Figura 1.10 - Distribuição das exposições por sectores (evolução temporal)
- Figura 1.11 - Distribuição das exposições por vencimentos (evolução temporal)
- Figura 1.12 - Provisões específicas e gerais (evolução temporal)

Lista de Tabelas

Tabela 1.1 – Risco de crédito: Divulgação geral para todos os bancos

Lista de Acrónimos

BCBS	<i>Basel Committee on Banking Supervision</i> (Comité de Supervisão Bancária de Basileia)
BdP	Banco de Portugal
BIS	Bank for International Settlements (Banco de Compensações Internacional)

Introdução

Em Junho de 1999, surge uma proposta de nova estrutura de capital pelo Comité de Basileia. Depois de vários rascunhos, refinamentos e extensa comunicação com as diversas entidades bancárias, emerge, em Junho de 2004, o segundo Acordo de Basileia - Basileia II, que assenta em 3 Pilares: Pilar I, requisitos mínimos de capital, Pilar II, Processo de Supervisão e Pilar III, Disciplina de Mercado. Uma das grandes novidades é a incorporação da Disciplina de Mercado (Pilar III).

Desde 1997, que o Comité de Basileia visava incorporar nas suas propostas a divulgação de informação por parte das instituições financeiras. Em “Core Principles for Effective Banking Supervision” (1997), referia explicitamente que os bancos deveriam incluir nos seus relatórios e contas, informação sobre as suas actividades e situações financeiras para que os agentes do sistema financeiro pudessem avaliar o risco inerente a cada instituição. Assim, surge o Pilar III que introduz novos requisitos de divulgação pública que irão representar um aumento significativo na quantidade de informação disponibilizada aos agentes económicos pelos bancos e empresas de investimento em torno da estrutura de capital, de adequação de capital de risco e de gestão e medição de risco.

O Comité acredita que com maior divulgação e transparência, pode haver uma menor tendência para os mercados colocarem indevidas ênfases em notícias positivas ou negativas e conseqüentemente, uma importante fonte de fragilidade para as instituições financeiras será reduzida (BIS, 2001). Nesta medida, o 3º Pilar consiste num complemento entre o Pilar I (reforça os requisitos mínimos de capital) e o Pilar II (incrementa o processo de supervisão).

A maioria dos trabalhos elaborados centra-se fundamentalmente em aprofundar o 1º Pilar do Acordo Basileia II, por este motivo e considerando o potencial evidenciado pelo BCBS do papel deste Pilar na solidez e segurança dos sistemas financeiros, o nosso estudo irá incidir sobre o Pilar III e a sua implementação no sistema financeiro português.

No capítulo 1 iremos aprofundar a análise teórica da Disciplina de Mercado (Pilar III), fazendo uma revisão da literatura e examinando quais os requisitos fundamentais a divulgar estabelecidos pelo Acordo e posteriormente impostos pelos supervisores nacionais. Na secção 2, iremos estudar o grau de antecipação e de evolução das entidades financeiras portuguesas na publicação de informações sobre o risco de crédito entre o período 2005 a 2010, sendo que na secção 3 evidenciaremos os resultados apurados. Por último, expomos as conclusões a que chegámos.

1. Revisão da Literatura

O Comité de Basileia considera o Pilar III de extrema importância, pois permite aos agentes de mercado avaliar a informação divulgada sobre o âmbito de aplicação de capital, as exposições ao risco, processos de avaliação de risco, e portanto, a adequação de capital da instituição (Medina,2008).

De igual forma, se estima que como cada banco utiliza a sua própria metodologia para medir os distintos riscos inerentes ao Pilar I, a divulgação desta informação com base neste quadro comum, é um meio eficaz, coerente e compreensível que aumenta a comparabilidade entre instituições financeiras do mesmo País.

O objectivo do BCBS é incentivar a Disciplina de Mercado através do desenvolvimento de um conjunto de requisitos de divulgação de informação. Segundo Devine (2011), o conceito de “Disciplina de Mercado” deveria ser resumida em “responsabilização através da transparência”. Autores mais arrojados como Flannery (2001), consideram que o 3º Pilar deveria ser designado por “Divulgação obrigatória” e não por “Disciplina de Mercado”.

Efectivamente, a transparência¹ é a expectativa colocada aos bancos na divulgação de informações suficientes para que os agentes económicos realizem as melhores escolhas.

Nos últimos anos, com a crescente complexidade e dinamismo das actividades bancárias, o objectivo de alcançar a transparência tornou-se mais desafiador. Muitos bancos têm agora em larga escala operações internacionais e participações significativas em títulos e/ou em empresas de seguros, além das suas actividades tradicionais (os seus produtos mudam rapidamente e incluem transacções altamente sofisticadas, bem como estruturas legais e administrativas complexas). Este repto também se verifica no lado dos supervisores, que precisam de avaliar as actividades e os riscos dos bancos. Assim, os benefícios potenciais de divulgação para os supervisores crescem com estes desafios constantes, incrementando a Disciplina de Mercado a funcionar como um complemento à supervisão. Logo, a interacção complementar entre Disciplina de Mercado e uma supervisão prudencial é crucial para promover a estabilidade a longo prazo dos sistemas bancários (BCBS, 1998).

O Comité de Basileia acredita que a divulgação de informação (de forma transparente) beneficia as instituições financeiras, dado que em teoria:

- aumenta a avaliação, gestão e controlo sobre as exposições face aos riscos que assumem;
- reduz a possibilidade de serem afectadas por rumores de mercado durante os períodos de tensão financeira;
- ajuda na obtenção de melhores condições económicas nas suas transacções;
- previne a ocorrência de problemas, tendo em conta que há uma actuação mais prudente e eficiente;
- fortalece o controlo dos accionistas (Medina, 2008).

O sector bancário, por sua vez, segundo Medina (2008) refere que a Disciplina de Mercado teoricamente é vantajosa, mas que na prática pode não funcionar tal como propõe o modelo.

Existem discrepâncias entre supervisores e entidades financeiras, pois os objectivos dos reguladores e do mercado nem sempre coincidem, como por exemplo no mercado de acções, onde os seus investidores preferem as entidades “bem capitalizadas” em detrimento das “sobre capitalizadas”, sendo que nas primeiras supostamente terão uma maior rentabilidade. Este aspecto, bem como o custo envolvido no desenvolvimento, implementação e manutenção de um sistema para a divulgação da informação pretendida, pode por em causa a execução da transparência da informação (BCBS, 1998).

¹ Segundo BCBS (1998), a transparência é definida como a divulgação pública de informação fiável e atempada, que permita aos seus usuários fazer uma avaliação precisa da condição, performance financeira, actividades de negócio, perfil de risco e práticas de gestão de risco de um banco.

Com a tarefa de controlar a concretização e revisão da informação publicada por cada entidade financeira, os supervisores têm autoridade para exigir que os bancos cumpram com os requisitos de divulgação, contando com distintos mecanismos que diferem de um País para outro, como a “persuasão moral” através do diálogo com a administração do banco com o intuito de alterar a sua conduta ou até mesmo avançar com penalizações e sanções financeiras. A natureza destas medidas irá depender da capacidade jurídica do supervisor e da gravidade da deficiência da divulgação.

Em Portugal, este papel de supervisão é da responsabilidade do Banco de Portugal.

Um requisito fundamental do Pilar 3 é a necessidade de cada entidade produzir uma política de divulgação formal, com uma solução global, documentada e estratégica sobre a informação a publicar. Cada banco poderá implementar a sua forma de executar a divulgação da informação inerente a este Pilar.

De modo a facilitar esta operação e a estandardizar e minimizar os custos com o processo, o Comité definiu um conjunto de características que facilitam o seu cumprimento por parte das entidades.

A entidade supervisora portuguesa, o Banco de Portugal, no seguimento das medidas empreendidas pelo Comité de Supervisão Bancária de Basileia (com a assinatura em 2004 do 2º Acordo Basileia) e com a promulgação dos Decreto-Lei nº 103/2007 e 104/2007 que consistem na “transposição para a ordem jurídica interna da Directiva nº 2006/48/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 14 de Junho”, (DL nº 104/2007) emitiu o Aviso nº 10/2007.

Neste Aviso, estabelece-se a obrigatoriedade da divulgação de informação no âmbito do 3º Pilar do Acordo de Basileia. Tendo em atenção o papel desempenhado pelas instituições de crédito nos mercados financeiros e “a divulgação de informação mais detalhada sobre a solvabilidade daquelas entidades”, que permite “que a tomada de decisões pelos agentes económicos se baseie num leque mais alargado de informação, contribuindo para a estabilidade e solidez do sistema financeiro” (BdP,2007).

Assim sendo, iremos explicar, cada uma das características a seguir pelas instituições financeiras mencionadas no Acordo de Basileia II e implementadas pelo Banco de Portugal.

Marco de Divulgação

Antes de enumerarmos as características subjacentes à informação a divulgar pelas entidades, é necessário referir três aspectos:

- a) O Comité refere explicitamente que a estrutura de divulgação do Pilar III não entra em conflito com os requisitos estabelecidos pelas normas de contabilidade. Neste sentido, a Comissão tem feito um esforço considerável para que o foco mais estreito do 3º Pilar, destinado à divulgação de adequação de capital não entre em conflito com as regras contabilísticas.
- b) O local ou meio adequado de divulgação foi deixado ao critério das próprias entidades e/ou supervisores. O Comité não é rigoroso quanto a este aspecto, referindo somente que na medida do possível seja disponibilizada toda a informação relacionada num único local e que o mesmo seja indicado pelas instituições.
- c) A validação da divulgação não é obrigada a ser objecto de auditoria externa, salvo quando exigido pelas autoridades das normas contabilísticas, pelos reguladores dos mercados de valores ou outras autoridades. Ainda que não seja um critério obrigatório, depreende-se que uma informação ao coincidir com dados relevantes que requerem auditoria, como os referentes à contabilidade, esteja automaticamente também auditado. Não obstante, exige-se que haja uma avaliação adequada da informação a publicar que não tenha passado pelos filtros de validação. Esta tarefa fica a cargo de cada entidade.

Propriedade e Confidencialidade

Esta característica visa tranquilizar o sector financeiro, na medida em que evita a publicação de informação que poderia colocar em causa a competitividade das entidades. O Acordo e a entidade supervisora portuguesa são unânimes e definem dois possíveis grupos de informações cuja divulgação poderá afectar as instituições financeiras:

- Informação em propriedade: inclui a informação que coloca em causa a sua posição concorrencial (informação sobre produtos ou sistemas, que em caso de partilha com concorrentes, reduzem o valor dos investimentos em causa);
- Informação sobre clientes: informação que inclui a obrigação de confidencialidade para clientes, numa base de um acordo jurídico.

Qualquer uma destas situações deverá ser devidamente justificada, sendo que é deixado nas mãos das entidades a eleição dos dados a publicar.

Materialidade

A Comissão determina que os dados a publicar devem cumprir o requisito de pertinência. Uma informação é considerada pertinente “quando à sua omissão ou apresentação incorrecta poder alterar ou influenciar a apreciação ou decisão de um agente económico” (BdP,2007).

Ainda que o Acordo defina o que são informações pertinentes deixa, mais uma vez, nas mãos das entidades financeiras a decisão final sobre este requisito.

Periodicidade

Em termos gerais, o 2º Acordo Basileia, refere que a divulgação de informação deverá ser feita semestralmente. Contudo, há excepções a esta regra que são mencionadas pelo Comité, como é o caso de Portugal. O Banco de Portugal refere que a periodicidade deverá ser “anual com referência ao final do exercício” (BdP,2007).

Esta divulgação passará para uma base trimestral no caso de haver alterações na dimensão das operações, na gama de actividades, na presença internacional ou na exposição ao risco.

Há que ressaltar que com o intuito de controlar a veracidade e exactidão da informação, o Acordo obriga as entidades a contar com uma política que estabeleça os procedimentos e os controlos internos a adoptar, aprovada pelo Conselho de Administração.

O Banco de Portugal enumera mais uma característica para além das referidas no Acordo - Divulgação - onde evidencia que as informações exigidas “devem ser divulgadas em documento único identificado como «Disciplina de Mercado» (nome do 3º Pilar) e apresentado em secção autónoma às contas anuais” (BdP,2007).

Podemos referir que, apesar do Acordo Basileia II determinar todas as características a ter em conta nas divulgações, deixa muitas decisões a cargo das próprias entidades financeiras.

As primeiras divulgações a efectuar pelos bancos no âmbito do 3º Pilar, segundo Devine (2011), teriam lugar entre 2007 e 2009, sendo que a data precisa dependeria da transição de cada entidade para Basileia II bem como da implementação dos requisitos por parte do supervisor nacional.

Centrando-nos no risco de crédito, analisaremos a informação concreta que os bancos estão “obrigados” a publicar e que dependem, em parte, do método implementado pelos mesmos para o cálculo do capital necessário para a cobertura de crédito. Neste estudo, iremos, somente focar as divulgações gerais para todos os bancos, onde o Comité visa oferecer todos os dados referentes à exposição do crédito total das entidades aos participantes do mercado (Medina, 2008).

Reproduzimos na Tabela 1 as divulgações gerais consideradas para todos os bancos. Subdividem-se em qualitativas e quantitativas e visam a análise geral (sem seguir nenhum método específico) da situação de risco de crédito que cada entidade suporta.

As divulgações gerais de risco de crédito proporcionam aos participantes do mercado uma gama de informações sobre a exposição global de cada entidade ao crédito.

Tabela 1 - Risco de crédito: Divulgação geral para todos os bancos

<p>Divulgações Qualitativas</p>	<p>A exigência de divulgação geral qualitativa no que se refere ao risco de crédito, incluindo:</p> <p>Definições de exposições em mora e imparidade (para fins de contabilidade)</p> <p>Descrição dos métodos utilizados para a dotação de provisões específicas e gerais e métodos estatísticos</p> <p>Análise da política de gestão do risco de crédito</p>
<p>Divulgações Quantitativas</p>	<p>Total de exposições brutas ao risco de crédito, mais a exposição média bruta durante o período discriminado pelos principais tipos de exposições de crédito</p> <p>Distribuição geográfica das exposições por sector económico, repartidas pelos principais tipos de risco de crédito</p> <p>Distribuição das exposições por sector económico, repartidas pelos principais tipos de exposição de crédito</p> <p>Desagregação por prazos residuais contratuais de todo o portfólio, dividido pelos principais tipos de exposição de crédito</p> <p>Pelos principais sectores económicos ou tipo de contraparte:</p> <p>Quantidade de empréstimos em mora</p> <p>Provisões gerais e específicas</p> <p>Encargos de provisões específicas e cancelamento de dívidas durante o período</p> <p>Montante dos empréstimos em mora e crédito vencido fornecidos separadamente discriminados por áreas geográficas significativas, incluindo, quando possível, os montantes de provisões específicas e gerais relacionadas com cada área geográfica</p>

Fonte: BIS (2001) e Medina (2008).

2. Amostra e período de análise

Após análise da documentação mais relevante e os aspectos fundamentais da Disciplina de Mercado, que constituem o 3º Pilar de Basileia II, vamos estudar neste capítulo a evolução da implementação das divulgações gerais mencionadas no ponto anterior, relativas ao risco de crédito, por parte dos Bancos Portugueses.

Para tal, analisámos os Relatórios e Contas Anuais de uma amostra de entidades financeiras portuguesas. Os Relatórios Anuais constituem a base deste estudo, pois é onde as instituições têm disponibilizado a informação relativa à sua actividade em geral, e à divulgação dos requisitos do Pilar 3 em particular, tendo por base o espaço temporal analisado. Contudo, é de salientar, que tal como previsto no Aviso do BdP algumas das instituições financeiras da amostra analisada têm vindo a aplicar esse normativo e a divulgar as informações mais detalhadas referentes ao 3º Pilar num documento autónomo, designado por “Disciplina de Mercado” (mantendo simultaneamente uma visão geral nos Relatórios e Contas). De salientar que estas publicações iniciadas no ano de 2008 também foram alvo da nossa análise.

As entidades financeiras portuguesas seleccionadas constituem uma referência no sistema financeiro português. A amostra integra 5 Bancos, onde o mais antigo remonta ao séc. XIX. Esta amostra foi dividida em 3 grupos:

1. O 1º grupo é composto pelos 2 maiores bancos privados portugueses (Banco Espírito Santo e Millennium BCP), que também são os que têm maior actividade internacional e que designaremos por “Bancos Internacionais”;
2. O 2º grupo detém o único banco público português, que pelas suas características singulares, irá ser analisado individualmente (Caixa Geral de Depósitos). Será designado por “Banco Público”;
3. Por último, o 3º grupo é constituído por 2 bancos com actividade maioritariamente nacional (Montepio Geral e Banco Internacional do Funchal), daí a sua designação de “Bancos Nacionais”.

O nosso estudo está compreendido entre os anos 2005 a 2010. Considerámos como referência o ano da publicação do Aviso do Banco de Portugal (2007) onde a divulgação do 3º Pilar do Acordo Basileia II se torna formalmente “obrigatória” em Portugal.

Este período foi escolhido para alcançar 2 objectivos:

- i. Determinar qual o nível de informação revelado pelas entidades no período analisado, referente ao que é exigido pelo Pilar III;
- ii. Verificar qual o grau de antecipação das entidades financeiras no que respeita à aplicação dos modelos propostos por Basileia II na medição do risco de crédito.

Assim, iremos observar se as entidades reportam dados sobre as divulgações gerais exigidas, exploradas no capítulo anterior.

3. Resultados

Após análise detalhada dos Relatórios e Contas Anuais e os mais recentes Relatórios “Disciplina de Mercado” de cada instituição financeira que constitui a amostra, surge o momento de verificar se cada ponto das divulgações gerais exigidas (qualitativas e quantitativas) é abordado e devidamente explicado pelos diferentes bancos, no período em questão.

I. Divulgações Qualitativas

No que se refere às divulgações qualitativas, mostramos de seguida os resultados para os itens em observação de dois períodos de tempo diferentes, o ano de 2005 e de 2010.

Figura 1.1 - Divulgações Qualitativas - Ano 2005

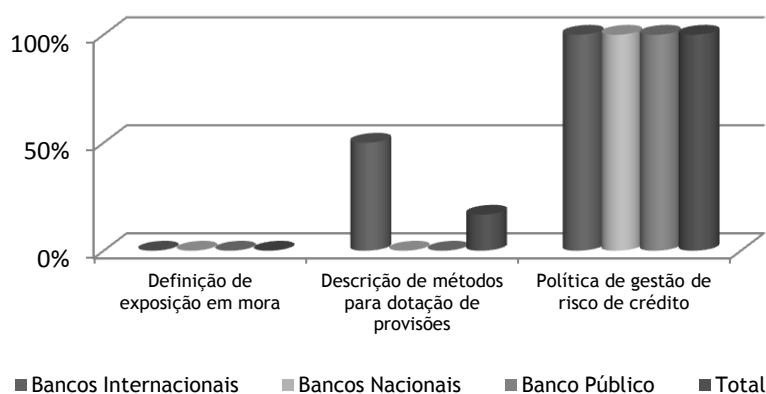
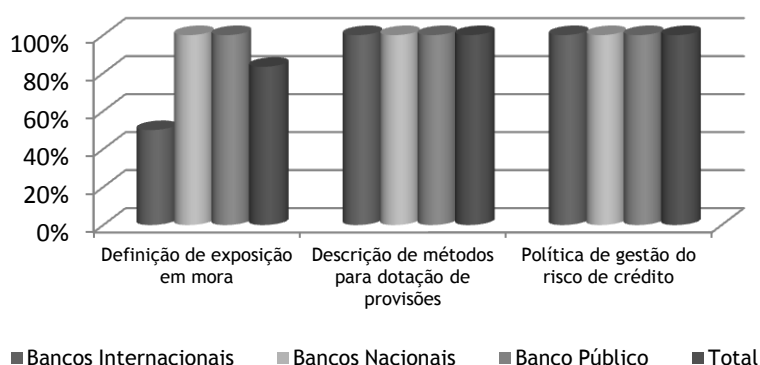


Figura 1.2 - Divulgações Qualitativas - Ano 2010

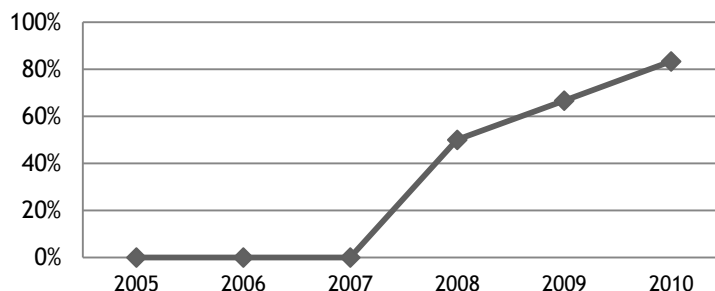


Como podemos verificar, existem diferenças significativas entre as informações divulgadas nestes dois anos. Os dados que eram sempre focados por todas as instituições em 2005 estavam relacionados com a política seguida para a gestão do risco de crédito. Após o Aviso do Banco de Portugal em 2007, constatamos um crescente aumento na divulgação dos princípios gerais por todas as entidades da amostra, sendo que em 2010 todas as entidades evoluíram positivamente nos outros 2 pontos de divulgação qualitativa (definição de exposição em mora e descrição de métodos para dotação de provisões).

Este facto torna-se mais visível nos gráficos seguintes onde mostramos a evolução de cada item das divulgações gerais qualitativas.

- Definição de exposição em mora

Figura 1.3 - Definição de exposição em mora (evolução temporal)

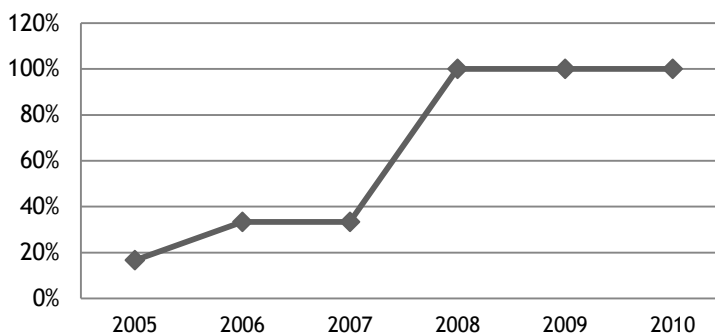


De 2005 a 2007, nenhuma instituição financeira fazia referência a esta definição nos seus Relatórios e Contas Anuais. No ano de 2008, verifica-se uma preocupação em fazer constar esta descrição nesses relatórios e/ou nos relatórios específicos para esse efeito (segundo o BdP) “Disciplina de Mercado”.

Este requisito foi mencionado maioritariamente pelas diferentes entidades em 2010, respeitando a definição apresentada na instrução do Banco de Portugal nº 16/2004.

- Descrição de métodos para dotação de provisões

Figura 1.4 - Descrição de métodos para dotação de provisões (evolução temporal)

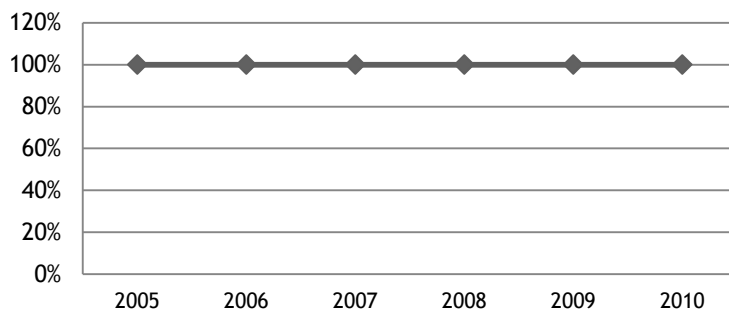


Este requisito de divulgação é abordado de formas distintas pelas 5 entidades em amostra. Verificamos que até 2007, a pouca informação existente realçava as provisões através de métodos de gestão de risco de crédito, relacionando-as com a probabilidade de incumprimento e perda esperada.

Em 2008 constata-se um crescimento significativo, onde todas as instituições passaram a divulgar esta temática, mantendo na sua maioria a versão referida anteriormente.

- Política de gestão de risco de crédito

Figura 1.5 - Política de gestão de risco de crédito (evolução temporal)



Desde 2005 que se constata na análise dos relatórios anuais dos 5 Bancos a preocupação em demonstrar quais as suas linhas de orientação na gestão do risco de crédito. Fazendo sempre referência a Basileia II (assinado em 2004), cada entidade evidencia a sua política de gestão, tendo por base os critérios deste novo Acordo.

II. Divulgações Quantitativas

Analisando os pontos das divulgações quantitativas e seguindo o mesmo raciocínio utilizado anteriormente, vamos comparar os dados referentes a 2005 com os de 2010.

Figura 1.6 - Divulgações Quantitativas - Ano 2005

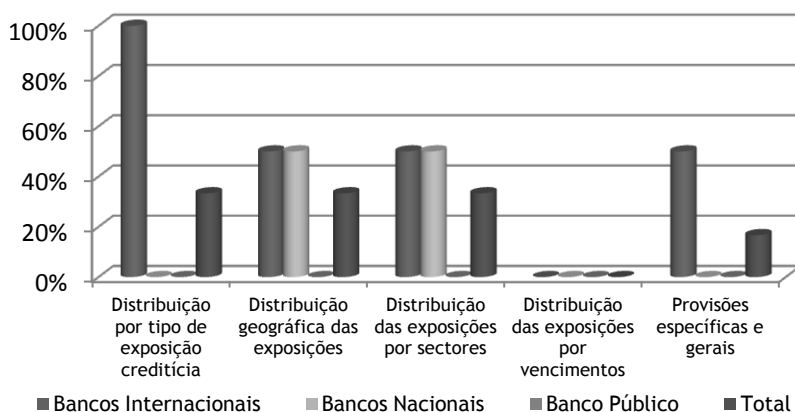
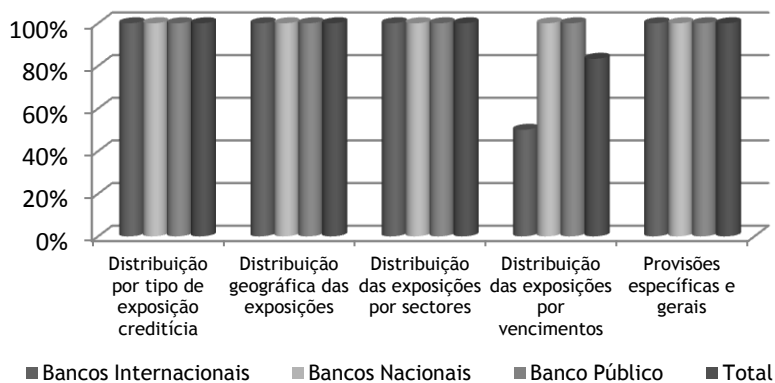


Figura 1.7 - Divulgações Quantitativas - Ano 2010



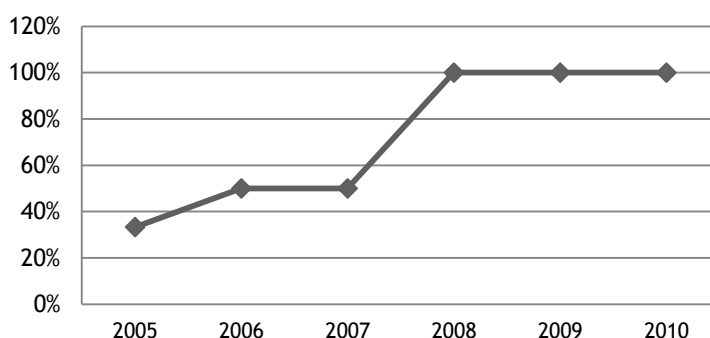
Nestes dois períodos de tempo, podemos verificar que as informações publicadas pelos bancos em amostra em 2005, um ano após a assinatura do 2º Acordo de Basileia, eram reduzidas, não havendo qualquer referência à distribuição das exposições ao crédito por vencimento. Contudo, constatamos que as entidades mostram mais dados a nível das divulgações quantitativas (mesmo no ano de 2005), que a nível das divulgações qualitativas.

Tal como verificámos na vertente da informação qualitativa, o crescimento de divulgação dos pontos quantitativos “obrigatórios” foi notório, alcançando os 100% em 4 das 5 variáveis analisadas.

De seguida, iremos examinar a evolução temporal de cada ponto em concreto.

- Distribuição por tipo de exposição creditícia

Figura 1.8 - Distribuição por tipo de exposição creditícia (evolução temporal)



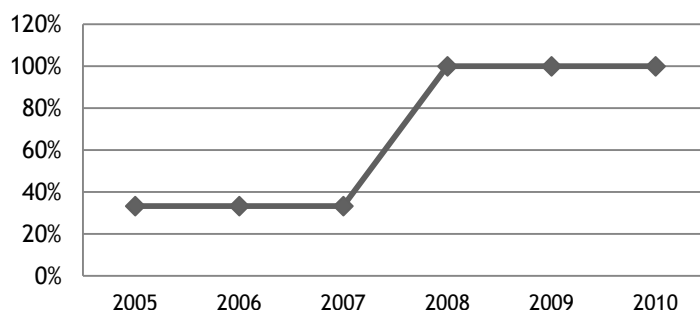
O progresso desta variável foi exponencial a partir de 2007, ano em que se verificou a transposição para as ordens jurídicas nacionais os princípios e definições do Novo Acordo de Capital - Basileia II.

Esta é uma das variáveis analisadas onde se verificam mais heterogeneidade na informação proporcionada pelas instituições bancárias. De facto, no que se refere à distribuição da exposição de risco de crédito, os dados são díspares de banco para banco e até mesmo de ano para ano. Deparamo-nos com informação de risco de crédito em função do tipo de produto (por exemplo Crédito Habitação, Empresas, etc.), por repartição da carteira de crédito, por notação de rating² ou simplesmente exposição creditícia por montante.

Apesar destas disparidades de informação, todas as entidades estão a divulgar este ponto desde 2008.

- Distribuição geográfica das exposições

Figura 1.9 - Distribuição geográfica das exposições (evolução temporal)

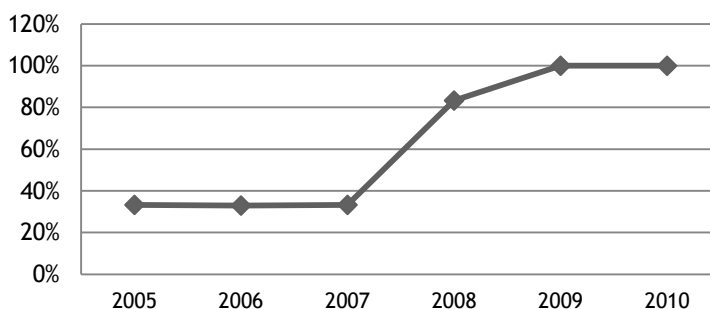


² “O rating é uma opinião sobre a capacidade e vontade de uma entidade vir a cumprir de forma atempada e na íntegra determinadas responsabilidades”. (Companhia Portuguesa de Rating, 2011)

Esta variável era divulgada até 2007, essencialmente pelas entidades com actividade internacional. Em 2008, todas as instituições passaram a abordar este ponto nos seus relatórios, mencionando qual a sua exposição geográfica de risco de crédito, detalhando os valores e/ou percentagens afectos a cada mercado (na maioria Portugal, Espanha, França, Polónia, Grécia, restante União Europeia, América Latina, América do Norte, Ásia-Pacífico e África).

- Distribuição das exposições por sectores

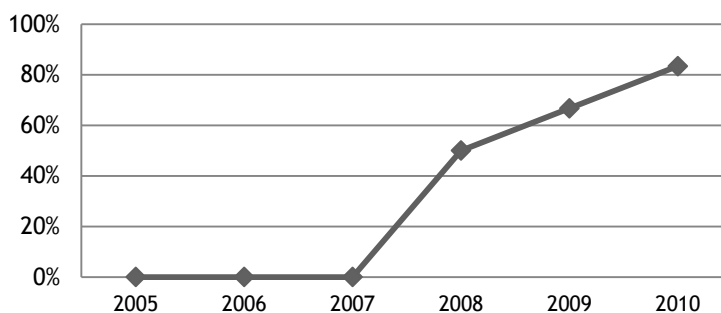
Figura 1.10 - Distribuição das exposições por sectores (evolução temporal)



Este é um dado relevante, que até 2007 só era abordado por duas instituições financeiras. Tal como as outras variáveis, regista-se uma progressão ascendente, sendo que em 2010 todas as entidades estudadas divulgam os sectores de exposição de risco de crédito.

- Distribuição das exposições por vencimentos

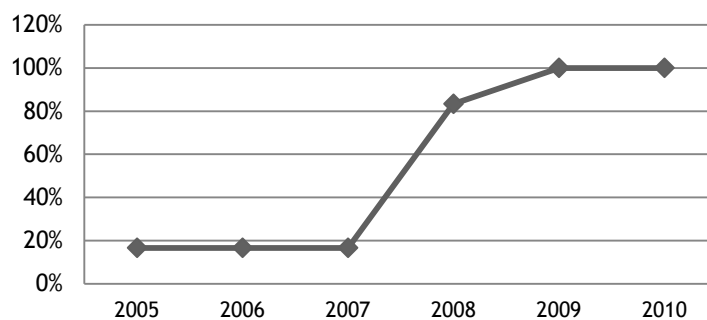
Figura 1.11 - Distribuição das exposições por vencimentos (evolução temporal)



Nenhuma entidade financeira fornece a informação quantitativa relativa a este ponto nos Relatórios e Contas Anuais estudados durante os anos de 2005 a 2007. Só em 2008 é que esta exposição creditícia começa a ser tida em conta na informação publicada pelos bancos e a mesma é divulgada nos Relatórios autónomos designados por “Disciplina de Mercado”, como previsto em Aviso do Banco de Portugal. Constatamos que em 2010, somente uma instituição não faz referência a esta variável.

- Provisões específicas e gerais

Figura 1.12 - Provisões específicas e gerais (evolução temporal)



A informação das provisões específicas e gerais teve um crescimento acentuado de 2007 a 2008. Mais uma vez, verificamos que a entrada em vigor do Aviso nº 10/2007 do BdP foi crucial também nesta variável quantitativa, obrigando as instituições a divulgarem esta informação. Somente 1 banco, até ao ano de 2007, efectuou a divulgação das suas provisões. Em 2009 e 2010, constatamos que este ponto é mencionado nos relatórios da totalidade das entidades em amostra.

Conclusão

O Pilar III é uma das novidades implementadas pelo Acordo Basileia II. É visto com extrema importância, surgindo como um complemento ao Pilar I e Pilar II, onde a transparência na divulgação da informação é o móbil final. No entanto, existem divergências de literatura quanto aos benefícios teóricos e efectivos deste novo Pilar. Os supervisores e as entidades financeiras não partilham do mesmo ponto de vista quanto às vantagens na prática da divulgação de informação requerida por Basileia II. Os bancos concordam com os supervisores no sentido em que o Pilar III tem tudo o que é necessário para ser extremamente vantajoso, mas que na prática esta conjectura pode não se verificar, usando argumentos como o mercado accionista (onde os objectivos do supervisor e instituições financeiras não coincidem), os custos implícitos na elaboração da informação a divulgar, entre outros.

Assim, tendo por base os requisitos de Disciplina de Mercado estabelecidos no Acordo Basileia II e transpostos pelo Banco de Portugal para execução em território português em 2007, o nosso estudo teve como principal propósito verificar qual o grau de implementação deste Pilar (mais concretamente as divulgações gerais de risco de crédito) nas entidades financeiras portuguesas.

Da análise efectuada, realçamos que no ano 2005 (1º ano do nosso estudo), a informação mais predominante em todos os Relatórios e Contas examinados limitava-se às políticas de gestão de risco de crédito adoptadas por cada entidade. Outro aspecto importante a destacar é a heterogeneidade nos conteúdos divulgados pelas instituições. Cada banco publica a informação que considera relevante relativamente a cada item de divulgação exigida, sendo que nalguns pontos as divulgações coincidem, noutros são totalmente distintas, como é o caso da informação referente às exposições creditícias. Este facto está interligado com o que foi mencionado anteriormente no que concerne ao Acordo de Basileia II de permitir que muitas decisões sejam deixadas nas mãos das próprias entidades financeiras.

Apesar das discrepâncias referidas entre “reguladores” e “regulados”, constata-se que os cinco bancos portugueses analisados mostraram preocupação com as exigências do Acordo de Basileia II e principalmente com a implementação do seu 3º Pilar. Verificamos um salto significativo no ano 2008, quer a nível qualitativo quer a nível quantitativo, onde se regista um aumento progressivo da informação divulgada nos seus Relatórios e Contas ou em Relatório autónomo “Disciplina de Mercado”. Esta constatação leva-nos a inferir que o Aviso do Banco de Portugal referente a esta matéria publicado em 2007, foi decisivo para a evolução destes dados.

Bibliografia

ANTÃO, P. & LACERDA, A. (2009). *Credit risk and capital requirements for the portuguese banking system*. Working Paper, Banco de Portugal.

BANCO DE PORTUGAL (2007). Aviso do banco de Portugal nº 10/2007, 18 de Abril de 2007, Lisboa.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (2001). *Multidisciplinary Working Group on Enhanced Disclosure Final*. Final Report to Basel Committee on Banking Supervision, Committee on the Global Financial System of the G-10 central banks, International Association of Insurance Supervisors, International Organisation of Securities Commissions.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (2001). *Pillar 3 (market Discipline)*. Basel Committee on Banking Supervision, Consultative Document - Supporting Document to the New Basel Capital Accord. Bank for International Settlements Communications.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (2001). *Working Paper on Pillar 3 - Market Discipline*. Basel Committee on Banking Supervision, Basel Committee on Banking Supervision Transparency Group.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (2004). *Financial Disclosure in the Banking, Insurance and Securities Sectors: Issues and Analysis*. The Joint Forum. Basel Committee on Banking Supervision, Switzerland.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (2006). *Core Principles for effective Banking supervision*. Basel Committee on Banking Supervision, Bank for International Settlements Communications, Switzerland.

BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS (2011). *Pillar 3 disclosure requirements for remuneration*. Basel Committee on Banking Supervision, Bank for International Settlements Communications, Switzerland.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (1997). *Core Principles for Effective Banking Supervision*. Basel Committee on Banking Supervision, Basel.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (1998). *Enhancing Bank Transparency*. Public disclosure and supervisory information that promote safety and soundness in banking systems. Transparency Sub-group of the Basel Committee on Banking Supervision, Basel.

CADIOU, C. & MARS, M. Basel II Pillar 3: Challenges for banks. *The Journal - Global Perspectives on challenges and opportunities*. PricewaterhouseCoopers. 30-35.

CERNY, P.G. (1994). *The infrastructure of the infrastructure? Toward embedded financial orthodoxy in the international political economy*. In: Palan, R.P., Gilles, V. (Eds.), *Transcending the State—Global Divide*. Lynne Rienner, Boulder, CO. 208-211.

CHORTAREAS, G., STASAVAGE, D. & STERNE, G. (2001). *Does it pay to be transparent? International evidence from central bank forecasts*. Bank of England.

DEVINE, M. (17/072011). *Pilar 3*. PricewaterhouseCoopers.
<http://download.pwc.com/ie/pubs/BaselIII.pdf>

DIÁRIO DA REPÚBLICA (2007). *Decreto-Lei nº 104/2007, 3 de Abril de 2007*. Diário da República. 1ª série - Nº 66 - 3 de Abril de 2007.

DIAZ, A. (2001). *Entidades de Crédito: Transparência y Disciplina de Mercado*. Nuevo Acuerdo de Capital del Comité de Supervisión Bancaria de Basilea, Estabilidad Financiera 1: 117-132. Banco de España.

FLANNERY, M.J. (2001). The faces of “market discipline”. *J. Financial Services Res.* 20. 107-119.

MEDINA, R.S. & ALFONSO, M.D.O. (2008). El tratamiento del riesgo de crédito en el tercer pilar del nuevo acuerdo de basilea: analisis de las memorias anuales bancárias españolas. *Contabilidade e Gestão* 6: 89-115.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (2007). Decreto-Lei nº 103/2007, 3 de Abril de 2007, Lisboa.

(19/10/2010). Bank for International Settlements. <http://www.bis.org/forum/research.htm>

(09/07/2011). Montepio - Relatórios e Contas.
http://www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/sobre/informacao-financeira/relatorios-contas.page?

(09/07/2011). Montepio - Disciplina de Mercado.
http://www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/sobre/informacao-financeira/disciplina-mercado.page?

(09/07/2011). Banco Espírito Santo - Relatórios Anuais.
http://www.montepio.pt/SitePublico/pt_PT/institucional/grupo/sobre/informacao-financeira/disciplina-mercado.page?

(09/07/2011). BANIF - Relatórios e Contas.
<http://www.banif.pt/xsite/Particulares/Institucional/RelatorioeContas.jsp?CH=3738&PCH=3732>

(09/07/2011). BANIF - Relatório de Disciplina de Mercado.
<http://www.banif.pt/xsite/Particulares/Institucional/ONossoBanco.jsp?CH=5168&PCH=3732>

(19/07/2011). Caixa Geral de Depósitos - Informação Financeira.
<https://www.cgd.pt/Corporativo/Informacao-Financeira/Pages/Informacao-Financeira.aspx>

(26/07/2011). Millennium BCP - Informação Financeira - Apresentação de Resultados.
<http://www.millenniumbcp.pt/pubs/pt/investidores/informacaofinanceira/apresentacaodereultados/>

(11/09/2011). *Companhia Portuguesa de Rating, SA.*
<http://www.cprating.pt/7.0destaque/7.1oquee.asp>